

POLÍTICA DE VERIFICAÇÃO DE PERFIL E INVESTIDORES

I. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1. Este documento, integrante do Código de Conduta da ÓRION GESTÃO DE RECURSOS LTDA., institui a Política de Verificação de Perfil de Investidores – Suitability (“**Política de Suitability**”) no âmbito da Sociedade, estabelecendo, em relação à atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua gestão, metodologia para a verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao Perfil do Investidor, considerando seus objetivos de investimento, sua situação financeira, e seu grau de conhecimento e experiência necessários para compreender os riscos relacionados aos investimentos.

2. Todos os Colaboradores da ÓRION atuantes na distribuição de cotas de fundos de investimentos estão sujeitos às regras previstas neste documento, assim entendidos todos os funcionários, diretores e estagiários, que tenham vínculos empregatícios ou estatutários, diretos ou indiretos, com a gestora, além de agentes autônomos de investimento contratados pelas instituições distribuidoras dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade.

3. As diretrizes aqui estabelecidas são aplicáveis às recomendações de produtos ou serviços, direcionadas a Investidores específicos, realizadas mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma oral, escrita, eletrônica ou pela rede mundial de computadores e devem ser adotadas para o Investidor titular da aplicação.

4. A verificação do Perfil de Investidor tem, dentre seus objetivos propiciar um maior entendimento por parte dos investidores acerca do direcionamento e alocação dos seus recursos, permitindo ainda, à ÓRION um melhor conhecimento de seus clientes.

5. Esta Política está de acordo com a Instrução CVM nº 539/2013 e suas alterações posteriores, em especial a Instrução CVM nº 554/2014; bem como às diretrizes estabelecidas pelo Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

5.1. As diretrizes aqui estabelecidas serão observadas de forma complementar às definidas pelos administradores dos fundos de investimento sob gestão da ÓRION, inclusive

no que tange aos processos de *Suitability*, realizados por meio de questionários de avaliação, e outros instrumentos desenvolvidos por aquelas instituições.

6. São finalidades dos processos aqui descritos verificar:

- a) Se o produto, serviço ou operação é adequado aos objetivos de investimento do cliente e é compatível com a sua situação financeira; e
- b) se o cliente possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao produto, serviço ou operação.

II. INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

7. A avaliação de perfil de investidor terá como base formulários e questionários elaborados internamente pela Sociedade ou disponibilizados pelos Administradores e deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) O período em que o Cliente deseja manter o investimento;
- b) as preferências declaradas do Cliente quanto à assunção de riscos;
- c) as finalidades do investimento;
- d) O valor das receitas regulares declaradas pelo Cliente;
- e) o valor e os ativos que compõem o patrimônio do Cliente;
- f) a necessidade futura de recursos declarada pelo Cliente;
- g) os tipos de produtos, serviços e operações com os quais o cliente tem familiaridade;
- h) a natureza, o volume e a frequência das operações já realizadas pelo Cliente no mercado de valores mobiliários, bem como o período em que tais operações foram realizadas; e
- i) a formação acadêmica e a experiência profissional do Cliente, quando se tratar de investidor pessoa natural.

8. Adicionalmente às informações contempladas nos formulários e questionários descritos neste Capítulo, a ÓRION poderá, a critério do Diretor responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua gestão, requerer de seus clientes e potenciais investidores informações adicionais, por quaisquer meios, de modo a efetivamente atender aos objetivos desta Política.

9. Com base nas informações colhidas pelos meios acima detalhados, os investidores serão enquadrados em uma das 3 (três) categorias de Perfil descritas a seguir:

- Conservador – Investidores com perfil conservador objetivam a preservação do capital e possuem baixa tolerância a riscos. Este perfil pode também ser representado por Investidores que, apesar de estarem dispostos a correr mais riscos na busca de retornos diferenciados, tenham necessidade de resgatar seus investimentos em curto intervalo de tempo.
- Moderado – Investidores com este perfil estão dispostos a correr algum risco em seus investimentos, buscando um retorno diferenciado no médio prazo. Com baixa necessidade de liquidez no curto prazo, há disponibilidade para diversificar suas aplicações em alternativas mais arrojadas, porém com risco baixo de perda além do principal investido.
- Agressivo - Investidores com alta tolerância a riscos, baixa ou nenhuma necessidade de liquidez no curto / médio prazo e que estejam dispostos a aceitar as oscilações características dos mercados de risco (e possíveis perdas além do capital investido) na busca por retornos diferenciados no longo prazo.

III. CATEGORIAS DE INVESTIDORES

10. Nos termos do disposto na Instrução CVM nº 539/2013, os investidores são classificados em 3 categorias distintas:

- a) Público em geral;
- b) Investidores qualificados; e
- c) Investidores profissionais.

10.1. São considerados investidores profissionais:

- a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem

por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A;

- e) fundos de investimento;
- f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
- g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;
- h) investidores não residentes.

10.2. São considerados investidores profissionais

- a) Investidores profissionais;
- b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B;
- c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e
- d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

10.3. Os regimes próprios de previdência social instituídos pelos entes federativos somente são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados se atenderem aos requisitos da Portaria MPS nº 519/2011 e na Resolução CMN nº 3.922/2010, ambas conforme alteradas, ou outras normas que venham a substituí-las ou complementá-las.

IV. Categorias de Produtos

11. Os fundos de investimento sob gestão da ÓRION serão classificados conforme os perfis e categorias de investidores detalhados neste documento, considerando ainda, os seguintes aspectos:

- a) Os riscos associados ao produto e seus ativos subjacentes;

- b) o perfil dos emissores e prestadores de serviços associados ao produto;
- c) a existência de garantias; e
- d) os prazos de carência.

12. Cada produto será classificado em uma faixa de risco e atribuído a uma categoria de Perfil de Investidor, observando-se, ainda, o público alvo dos fundos de investimento, indicados em seus regulamentos, de acordo com as categorias de investidor elencadas neste documento.

V. VEDAÇÕES E OBRIGAÇÕES

13. É vedado a todos os colaboradores da ÓRION recomendar produtos ou serviços ao Investidor quando:

- a) O Perfil do Investidor não seja adequado ao produto ou serviço;
- b) não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do Perfil do Investidor; ou
- c) as informações relativas ao Perfil do Investidor não estejam atualizadas.

14. Quando o Investidor ordenar a realização de operações nas situações elencadas no item anterior, os Colaboradores responsáveis por executarem as operações devem, antes da primeira operação com a modalidade de valor mobiliário:

- a) Alertar o Investidor acerca da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência; e
- b) obter declaração expressa do Investidor de que está ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil.

VI. REGRAS, PROCEDIMENTOS E COMPLIANCE

15. Operações em desacordo com o perfil de investidor não serão realizadas pelos canais de atendimento da ÓRION. Nessa hipótese, o Investidor será informado que a operação está fora da categoria de produto definida para o seu Perfil e receberá a indicação para assinatura do Termo de Ciência de Risco para que prossiga com a operação.

16. As mensagens eletrônicas, inclusive por meio de aplicativos para dispositivos móveis, direcionadas a colaboradores aptos a efetivar ordens de aplicação, resgate ou transferência de recursos deverão ser objeto de arquivo, nos prazos e formas definidos nesta política.
17. Os colaboradores que não observarem os procedimentos descritos neste documento estarão sujeitos às penalidades definidas no Código de Ética da Sociedade, sem prejuízo das sanções legais, regulamentares e de autorregulação aplicáveis.
18. Em caso de operações em desenquadramento com o perfil de investidor, o cliente será avisado pelo endereço de e-mail constante de seu cadastro na Sociedade ou no Administrador.
 - 18.1. Para fins desta Política, considera-se “Cliente desenquadrado” todo o Cliente da ÓRION que operar fora de seu perfil definido, ainda que este tenha dado declaração expressa da realização da operação fora seu Perfil.
19. As notificações têm por objetivo alertar os Investidores de que as operações realizadas estão inadequadas em relação ao seu Perfil e com as opções de produtos para o seu perfil relacionado.
20. O Investidor que enviar o Termo de Ciência de Risco devidamente assinado terá a ocorrência encerrada e não receberá mais notificações de desenquadramento, porém, continuará a ser monitorado pelos mecanismos de controle interno da Sociedade.
21. Toda a documentação correspondente, em casos de desenquadramento ou divergência de informações, será encaminhada ao setor de Compliance, vinculado à Diretoria, onde deverão permanecer armazenadas.
22. O monitoramento do Perfil dos Investidores da ÓRION deverá ser realizado diariamente pela Diretoria responsável perante a CVM, com o acompanhamento do setor de Compliance.
23. Nos casos em que houver impossibilidade técnica ou fática de definição de Perfil de Investidor, o Cliente será classificado como “sem perfil”, e todas as suas operações deverão ser objeto de assinatura do Termo de Ciência de Risco até que as informações estejam

regularmente disponibilizadas à Gestora ou à instituição administradora do fundo de investimento.

VII. MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO

24. Os procedimentos e materiais utilizados na oferta e negociação de cotas de fundo de investimento sob gestão da ÓRION devem ser adequados aos Perfis dos Investidores apurados e classificados de acordo com as diretrizes ora estabelecidas.

25. Na disponibilização de material dessa natureza, todos os responsáveis pelo relacionamento com Investidores, sejam eles funcionários da Sociedade, ou terceiros autorizados, deverão obedecer, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- a) Os novos produtos devem ser previamente classificados para fins de enquadramento nos Perfis de Investidor e serem oferecidos de forma diferenciada, observando os perfis aos quais se destinam;
- b) sempre implementar mecanismos para assegurar que o Investidor foi informado de maneira apropriada sobre todas as características e riscos potenciais da operação, para verificar sua consistência com operações realizadas anteriormente e com sua motivação para contratá-la; e
- c) os produtos somente poderão ser oferecidos aos Investidores de acordo com o seu perfil de investimentos.

26. Todos os materiais abrangidos devem ser elaborados com o intuito fornecer descrição clara quanto aos riscos das operações apresentadas, o Perfil de Investidor classificado para a modalidade, e a complexidade das operações abrangidas, devendo, ainda, ser submetidos à análise do setor de Compliance.

27. Adicionalmente, quando aplicável, o material deve informar ao Investidor, com o devido destaque, eventual dificuldade em se determinar o valor do produto, inclusive em razão de sua baixa liquidez.

VIII. DISPENSA DO DEVER DE VERIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR

28. A obrigatoriedade de verificar a adequação do produto, serviço ou operação não se aplica quando o Investidor pertencer a uma das seguintes categorias:

- a) Investidor qualificado, com exceção das pessoas naturais mencionadas no inciso IV do art. 9º- A e nos incisos II e III do art. 9º-B da I CVM nº 539/2013.
- b) o cliente for pessoa jurídica de direito público, exceto quanto às unidades gestoras de regime próprio de previdência social.
- c) O cliente tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM.

IX. PROGRAMA DE TREINAMENTO

29. A Sociedade adotará, sob coordenação da diretoria responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimento e da Diretoria de Compliance, a mais ampla divulgação dos critérios estabelecidos neste documento, direcionado para todos os Colaboradores aqui definidos. As atualizações deverão ocorrer com periodicidade mínima anual.

X. ATUALIZAÇÕES

30. Todos os Investidores deverão atualizar as informações relativas ao seu Perfil em intervalos não superiores a 12 (doze) meses e a Sociedade deverá proceder à nova análise e classificação das categorias de valores mobiliários em intervalos não superiores a 12 (doze) meses.

XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

31. A ÓRION deverá manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da última recomendação prestada ao Investidor, ou de sua última operação realizada, conforme o caso, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e declarações exigidos pela legislação.

31.1. Os documentos e declarações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

32. O fornecimento das informações para identificação do Perfil do Investidor, junto à Sociedade ou às demais instituições relacionadas ao funcionamento ou distribuição de cotas dos fundos de investimento sob sua gestão, é de inteira responsabilidade do Investidor, não cabendo qualquer análise subjetiva por parte da ÓRION, não se constituindo esses

documentos garantia de satisfação ou de alcance de seus objetivos de investimento e rentabilidade.

33. Ao firmar o Anexo I, os colaboradores tomam conhecimento da existência desta Política e se comprometem a acatar as regras e princípios contidos aqui.